



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1705 DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais de Nº47.891, prorrogado pelo 48.102 de 29 de dezembro de 2020, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e Nº 1679/2020, e CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- O aumento significativo em curto período de pessoas infectadas pela COVID-19, a falta de leitos hospitalares e o aumento do número de óbitos no nosso município;
- Que o município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;
- O relevante interesse público.

DECRETA

Art. 1º - O Município de Papagaios faz parte do Programa "Minas Consciente", estando na "ONDA VERMELHA" – devendo o funcionamento de qualquer atividade no município obedecer ao contido nos protocolos sanitários disponibilizados no sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - Fica determinado que, independente da onda em que se encontre o nosso Município dentro do Programa "Minas Consciente", fica proibido por prazo indeterminado:

- I – A realização de qualquer evento festivo;
- II- A realização de atividades esportivas coletivas;
- III - O uso de praças públicas para qualquer tipo de recreação;
- IV- A entrada e permanência em qualquer estabelecimento comercial e/ou industrial, templos religiosos, sem uso de máscara.

Art. 3º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de qualquer atividade comercial neste município, permitida na "Onda Vermelha" do Plano "Minas Consciente", será de 5:00h às 20:00h, todos os dias da semana, inclusive para bares localizados na zona rural, devendo o estabelecimento obedecer às normas contidas neste decreto, no Código de Posturas do município de Papagaios e nos protocolos de proteção exigidos pela vigilância sanitária.

§ 1º - Aplica-se ao comércio ambulante o mesmo horário estabelecido no caput deste artigo;

§ 2º - Postos de combustíveis, deverão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 20:00h, somente para abastecimento;

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!

Publicado no Quadro de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
03/05/21, nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.

RG: MG. 10.404.839



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Borracharias deverão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 20:00h, somente para atendimento de urgência;

§ 4º - Farmácias, serviços públicos e privados de saúde poderão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 20:00h, somente para atendimento de urgência e emergência;

§ 5º - Os templos religiosos poderão funcionar no horário estabelecido no caput deste artigo, desde que estejam com até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§ 6º - A entrega de alimentos e bebidas através do serviço de delivery será permitida até às 21:00 h.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM por ato de descumprimento; b) em caso de reincidência, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, sem prejuízo do encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Fica a Polícia Militar autorizada a dispersar qualquer grupo de pessoas em qualquer local público e ou privado, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de bancos, praças e outros estabelecimentos.

Art. 6º - Ficam os bombeiros civis contratados pelo município investidos no poder de fiscais, para o cumprimento do Plano "Minas Consciente" conforme normas estabelecidas para "Onda Vermelha", das normas estabelecidas neste instrumento e demais normas que tratam da prevenção a COVID-19.

Art. 7º - Ficam os membros do Comitê Gestor deste município e os vereadores autorizados a fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento.

Art. 8º - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão normalmente, respeitando os serviços essenciais, sem limitação de horários, respeitadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

Art. 9º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e religiosos, citados ou não neste decreto, obrigados a cumprir o distanciamento social, exigir uso de máscara e utilização de álcool 70%.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Decretos de números 1692/2021, 1693/2021 e 1694/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Papagaios, 03 de maio de 2021.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**